

Lei nº 2, de 17 de março de 1959.

Trata da disponibilidade de funcionários e das outras providências.

O povo do Município de Heliodora, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Trata-se da disponibilidade, por necessidade de serviços, conforme prescreve o art. 224 do Decreto-Lei Estadual nº 864, de 28 de outubro de 1942, (Estatuto dos Municípios Públicos, Art. 115 dos Municípios do Estado de Minas Gerais) o Sr. João Isaias de Siqueira, Fiscal Federal da Prefeitura.

Art. 2º - A disponibilidade de que trata o artigo anterior ficará prorrogada e assegurando os vencimentos mensais de Rs. 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzados) como remuneração a quem for nomeado até o seu eventual aposentamento em um novo serviço.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, de acordo com as disposições em contrário.

Heliodora, Município de Heliodora, 17 de março de 1959
José Dias Chaves, Prefeito Municipal
Registrada na Secretaria de Prefeitura em 20 de Março de 1959
Deputado Donatilo F. de Azevedo, Secretário.